



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.957/2021 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL DESTINADO À POLÍTICA DE ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES/MG N.º 7.554, DE 17 DE JUNHO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Dores do Indaiá/MG autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil s reais), provenientes de recursos financeiros nos termos da Resolução SES n.º 7.554, 17 de junho de 2021 que autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), destinados à aquisição de veículos para Municípios de Minas Gerais que menciona, conforme abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.07	Secretaria Municipal Saúde
Subunidade	02.07.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0583	Investimentos Na Rede Pública De Saúde
Projeto	1319	Estruturação da Atenção Primária à Saúde
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00.00	Investimentos
Mod. de Aplicação	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte De Recursos	155	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Valor Fonte	R\$ 100.000,00	Cem mil reais

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem o recurso proveniente do repasse financeiro de recurso recebido de Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde, tendo por concedente a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo a inclusão e atualização da ação governamental na Lei Orçamentária n.º 2.914/2020, no Plano Plurianual, Lei n.º 2.761/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei n.º 2.9074/2020, vigentes.

Art. 4º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá - MG, 10 de Novembro de 2021

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 10/11/21, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - CNPJ 18.301.010/0001-22 - PÇA. DO ROSÁRIO, 268 - ROSÁRIO
FONE: (037) 3551-4243 - CEP 35610-000 E-MAIL: adm@doresdoindaiá.mg.gov.br - DORES DO INDAIÁ-MG